

Itapemirim – ES, 04 de janeiro de 2017.

OF.IP.ITA – 017/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Santos Pereira - Presidente do Legislativo Municipal
e aos **NOBRES VEREADORES**

NESTA

ASSUNTO: Relatório de Auditoria

Por meio do presente, após Auditoria Direta Específica do RPPS de Itapemirim, realizada pela Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Fazenda, através do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Marcos de Araújo Magalhães, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Relatório (anexo).

A Auditoria ocorreu no exercício financeiro de 2016, com encerramento em 30/11/2016, abrangendo as competências do período de 11/2013 a 05/2016, período este no qual todas as informações relativas ao IPREVITA foram devidamente prestadas.

No que tange à Auditoria, os itens analisados foram o cruzamento e conciliação do fluxo contábil com o financeiro, investimentos, limites de taxa de administração, possíveis divergências nos demonstrativos enviados à Secretaria da Previdência Social, utilização de recursos e regularidades dos repasses por parte da Prefeitura e Câmara Municipal de Itapemirim, bem como da Autarquia SAAE.

Conforme se pode verificar, não foram constatadas situações de descumprimento ou de irregularidades às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o que é motivo de orgulho por parte deste Instituto.

Ressalte-se por oportuno, que atualmente, o quadro de pessoal do IPREVITA é formado tão somente por 09 (nove) servidores assim distribuídos: 02 diretores, 05 servidores efetivos do próprio Instituto e 02 contratados. O Instituto conta ainda com o aparato de um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos, ressaltando-se que os Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos são servidores efetivos do Município de Itapemirim, da Câmara Municipal e da Autarquia SAAE, eleitos por votação e que atuam voluntariamente, e especialmente os Diretores, que trabalham em tempo integral, sem receber sequer gratificações por suas funções, mas apenas os salários de seus cargos de origem.

Registre-se ainda, que os servidores concursados do IPREVITA, têm a menor média salarial do município, mas que executam suas atribuições com afinco e dedicação.

Exsurge complementar nesta oportunidade, que para haver a continuidade destas regularidades previdenciárias, mister se faz o comprometimento e empenho do Executivo e Legislativo, bem como da Autarquia SAAE, para tanto estabelecendo mecanismos legais e administrativos capazes de suprir as demandas do IPREVITA, principalmente no que concerne às exigências e recomendações das auditorias, para propiciarmos aos servidores, em sua inatividade, a solidez merecida.

É necessário consignar, que no âmbito da responsabilidade administrativa, pudemos constatar a colaboração de forma voluntária, dos servidores da Prefeitura, Câmara e Autarquia SAAE, e pudemos perceber que a qualidade dos serviços prestados pelo IPREVITA melhora a cada dia, em função de um trabalho que é realizado com sacrifícios, dificuldades e muita dedicação.

Por fim, quanto às recomendações dirigidas ao IPREVITA, as mesmas já estão sendo implementadas pelo Instituto.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, seja ele por escrito ou de forma presencial.

Atenciosamente.

Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente do Iprevita

Alda Maria de Souza
Diretora Previdenciária

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo-Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE		
MUNICÍPIO: ITAPEMIRIM	CNPJ: 27.174.168/0001-70	
ENDEREÇO: PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, SNº.		
BAIRRO: CENTRO	UF: ES	CEP: 29.330-000
E-MAIL: gabinete@itapemirim.es.gov.br	TELEFONE: (28) 3529 6830/6834	
PREFEITO MUNICIPAL: LUCIANO DE PAIVA ALVES		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01.02.2013		
RG: 360.370 - SPTC/ES	CPF: 05.129.529/0001-23	
ENDEREÇO: AVENIDA ITAPEMIRIM, S/Nº		
BAIRRO: ITAIPAVA	UF: ES	CEP: 29.330-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ITAPREVITA	CNPJ: 5.129.529/0001-23	
ENDEREÇO: RUA CRISANTO ARAUJO, 97		
BAIRRO: CENTRO	UF: ES	CEP: 29.330-000
E-MAIL: iprevita@iprevita.com.br; www.iprevita.com.br	TELEFONE: (28) 3529 6151	
RESPONSÁVEL LEGAL: WILSON MARQUES PAZ		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	DATA INÍCIO GESTÃO: 01.01.2015	
RG: 966.397 - SPTC/ES	CPF: 991.870.197-87	
ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES, 210		
BAIRRO: ARRAIAS - MARATAIZES - ES	UF: ES	CEP: 29.330-000
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO <input type="checkbox"/> OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO
-------------------	---	--------------------------------------

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

1.2 A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício nº 824/MPS/SPPS/DRPSP**, de 07 de junho de 2016, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – **TSD**, e abrangeu o período de 11 / 2013 a 05 / 2016.

1.3 O RPPS do Município de Itapemirim - ES foi objeto de **auditoria direta anterior**, concluída em 11 de outubro de 2013, sem que fossem identificadas irregularidades.

As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.1 O RPPS do Município de Itapemirim - ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990, possui como unidade gestora o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com vistas a assegurar aos segurados e a seus dependentes as prestações de natureza previdenciária previstas em lei.

2.2 O IPREVITA possui quadro próprio de servidores.

2.3 O RPPS engloba servidores públicos titulares de cargos efetivos e dependentes, consoante artigo 7º, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

2.4 É garantida a participação dos segurados nas instâncias de decisão do RPPS, em face do disposto nos artigos 70, 74, e 81, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

2.5 É permitido aos segurados pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS, em face do disposto no art. 4º, III, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011. A publicidade da gestão administrativa do RPPS é feita por meio de publicações no município; de outro turno, é feita a publicidade da gestão administrativa, contábil, financeira e previdenciária da IPREVITA por meio da rede mundial de computadores no website www.iprevita.com.br, satisfazendo, assim, ao previsto no art. 1º, VI, da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

2.6 Com base no art. 95, Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é feito o registro individualizado dos servidores conforme requer o art. 18, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

2.7 Embora ainda não esteja recebendo os repasses, o IPREVITA possui acordo de compensação previdenciária com o Ministério da Previdência Social – MPS.

2.8 Não há convênio ou consórcio para o pagamento de benefícios previdenciários.

2.9 A estrutura técnico-administrativa do IPREVITA é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

2.9.1 O Conselho de Administração, tratado no art. 69, e seguintes, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do IPREVITA, ao qual incumbe fixar as políticas e as diretrizes gerais de administração, sendo composto por 7, (sete), membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, admitida reconduções.

2.9.2 Compete ao Conselho de Administração eleger o seu Presidente.

2.9.3 A competência do Conselho de Administração está definida no artigo 71, da lei em apreço.

2.9.4 A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IPREVITA, sendo composta por um Diretor-Presidente, de um Diretor Previdenciário e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e escolhidos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, admitida reconduções.

2.9.5 A competência da Diretoria Executiva do IPREVITA está disciplinada no art. 76, e seguintes, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

2.9.6. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPREVITA, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta de seus pares, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, admitida reconduções.

2.9.7 A competência do Conselho Fiscal consta do art. 82, da lei em apreço.

2.10 Acompanha este Relatório de Auditoria Direta a planilha “Relação de Responsáveis pelo RPPS”, Anexo 6, no qual

estão discriminados os dados pessoais do Prefeito do Município Itapemirim, da Diretoria Executiva, e dos membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA.

2.11 Possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS do Município de Itapemirim, atualmente, os seguintes entes, com CNPJ:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

Prefeitura Municipal de Itapemirim	27.174.168/0001-70
Câmara Municipal de Itapemirim	31.726.680/0001-59
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	27.780.220/0001-31
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim	05.129.529/0001-23

3. CUSTEIO

3.1 Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes a partir de 2013 são as seguintes:

PLANO DE CUSTEIO					
ENTE %			NORMA LEGAL ENTE FEDERATIVO	ENTE FEDERATIVO	VIGÊNCIA
CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR	CUSTO TOTAL ENTE		CAPITULAÇÃO	
13,68%	9,00%	22,68%	LEI 2.307/09	ART. 3º	01.01.2013 A 31.12.2013
13,68%	10,00%	23,68%	LEI 2.539/11 c/c LEI 2.307/09	ART. 85, III LEI 2.539/11, c/c ART. 102 LEI 2.307/09	01.01.2014 A 22.12.2014
22,00%	0,00%	22,00%	LEI 2.839/14	ART. 1º	DESDE 23.12.2014

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	09/01/2010	28/03/2012	Lei Municipal nº. 2.307, de 02 de dezembro de 2009.	3º
11,00%	29/03/2012		Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.	85, I

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	09/01/2010	28/03/2012	Lei Municipal nº. 2.307, de 02 de dezembro de 2009.	4º
11,00%	29/03/2012		Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.	85, II



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

- a) As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos, inativos, e os pensionistas, atualmente obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.
- b) A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias devidas ao IPREVITA são efetuados até o oitavo dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem; assim também, as contribuições previdenciárias devidas, ou pagas em atraso, implicam na atualização destas de acordo com o índice adotado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o estatuído no artigo 18, caput, e 18, § 2º, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, respectivamente.
- c) De acordo com o art. 26, e 32, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, o plano de benefícios do IPREVITA compreende os seguintes pagamentos: aposentadoria, pensão e salário-família.
- d) Os benefícios pagos diretamente pelo ente federativo não são deduzidos das contribuições previdenciárias repassadas ao RPPS.

3.2 De acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, considera-se como base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado; excetuadas as parcelas legalmente havidas por não tributáveis, as de caráter indenizatórias, e as temporárias, descritas nos incisos I a X do artigo em apreço.

3.3 Por ocasião da auditoria, foram preenchidos e entregues o Anexo 6, “Declaração Cadastral”, o Anexo 7, “Declarações de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, o Anexo 8, “Declaração de Contribuições ao RPPS – Inativos e Pensionistas”, e o Anexo 10, “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro”, englobando todos os órgãos municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS.

a) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais ao IPREVITA. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições as “guias de recolhimentos previdenciários”, os extratos de transferências bancárias, e os Balancetes Contábeis.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

- b) Os valores dos repasses foram apropriados pela auditoria de acordo com as informações prestadas pelo Ente através dos anexos, “guias de recolhimentos previdenciários”, e extratos de transferências bancárias.
- c) Não há, firmado, acordo de parcelamento de débitos previdenciários.

3.4 Com base nos resumos das folhas de pagamento, dos documentos de repasses previdenciários, e as “Declarações” mencionadas no item 3.2, acima, referentes às competências novembro de 2013 a maio de 2016, concluiu-se que as contribuições devidas no período foram de todo regularizadas mediante repasses.

4. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

4.1 Estão sendo enviados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, regularmente, os Demonstrativos Previdenciários, exigidos desde 2002, os Comprovantes dos Repasses, exigidos desde 2004, (art. 5º, XVI, e, da Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008), nos critérios “*Caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse)*”; “*Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse)*”; e, “*Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)*”; e, já agora, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

4.2 Foram encaminhados os Demonstrativos Previdenciários, os Comprovantes de Repasses, e o “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR*”, estando o RPPS regular quanto a entrega do DIPR até abril de 2016, também possuindo Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, válido até 07 de novembro de 2016.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

5. INVESTIMENTOS

5.1 As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, CNPJ 27.174.168/0001-70, distintas dos recursos do ente federativo.

5.2 A gestão da aplicação dos recursos é própria, ficando as decisões financeiras a cargo do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 71, III, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

5.3 O IPREVITA mantém contrato de consultoria em investimentos com a empresa Mais Valia Consultoria LTDA - CNPJ 22.687.467/0001-94, desde 01 de fevereiro de 2016; referida empresa fornece ao RPPS relatórios e demonstrativos que atendem às exigências estabelecidas nos incisos III e V, do artigo 3º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, (relatórios de avaliação de desempenho, rentabilidade, risco e aderência das aplicações à política anual de investimentos).

5.4 A responsabilidade, na unidade gestora, pela formalização das operações financeiras e de movimentação das contas do RPPS, de acordo com o artigo 77, IX, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é do Diretor-Presidente do IPREVITA, cargo ora exercido pelo Senhor Wilson Marques Paz, qualificado no “Anexo 06 - Relação de Responsáveis”, em conjunto com o Senhor José Carlos Rodrigues Coutinho, Diretor Administrativo-Financeiro do RPPS e, Presidente do Comitê de Investimentos do IPREVITA, ambos possuidores de Certificação desenvolvido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, CPA-10, validos até 04 de outubro de 2019 e, 16 de junho de 2018, na forma requerida pelos artigos 2º e 3º, inciso II, da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008.

5.5 As movimentações financeiras do IPREVITA são feitas com a utilização do formulário Autorização de Aplicação e Resgate – APR, de acordo com o estatuído no art. 3º, b, da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011. Tais documentos foram apresentados à auditoria.

5.6 Com base nos extratos bancários e demonstrativos contábeis do RPPS, do período de novembro de 2013 até maio de 2016, elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS”, que acompanha este relatório, verificando que o RPPS tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

5.7 Objetivando fazer coincidir o saldo financeiro por nós apurado com aquele inserto no **Balanco Financeiro** do IPREVITA, (dezembro/2013 a dezembro/2015, e abril/2016), realizamos lançamentos no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro”, a título de “Ajuste Negativo”, nos montantes de R\$ 9.606,17, R\$ 18.373,52, e R\$ 201.898,76 e, Ajuste Positivo de R\$ 8.132,37, exercícios de 2013 a 2016, respectivamente.

5.7.1 As explicações para tais ajustes estão devidamente justificadas, assim: os valores referentes aos exercícios de 2013 e 2014, se referem a contribuição suplementar, suportada pelo RPPS em face de seu quadro próprio de servidores, tendo por fundamento o contido no art. 102, da Lei Municipal nº. 2.307, de 02 de dezembro de 2009; o ajuste negativo de 2015, é decorrente de valores devolvidos à Prefeitura Municipal de Itapemirim por repasse de contribuição previdenciária efetuada a maior e, o ajuste positivo de 2016, se refere diferença entre o fluxo de caixa, 04/2016, e os extratos bancários.

5.8 O IPREVITA possui Comitê de Investimentos, instituído pela Portaria nº. 011, de 01 de agosto de 2012, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, perfilhando-se assim aos moldes exigidos pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011. O Comitê de Investimentos é composto por um membro titular do Conselho de Administração, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e Presidente do Conselho Fiscal do IPREVITA.

5.9 O IPREVITA apresentou a Política de Investimentos para o exercício de 2016, aprovada por meio da Resolução nº. 016, de 29 de dezembro de 2015 e, também assim, o “Demonstrativo da Política de Investimentos”, já enviado ao Ministério da Previdência Social que, além de reproduzir integralmente os limites estabelecidos na Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, traz os percentuais de aplicação a serem implementados pelo RPPS, por segmentos.

5.10 Há identidade entre o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, encaminhado à SPPS, e a Política de Investimentos.

5.11 Os valores e modalidades dos investimentos estão sendo informados à SPPS através do “**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR**”, preenchidos e enviados até o bimestre março-abril de 2016.

5.12 Os recursos da IPREVITA na data-base de 30 de abril de 2016 estavam não só depositados em contas corrente como também aplicados no mercado financeiro, apresentando a seguinte composição:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FACE DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 C/C RS CMN Nº 4.392/2014						
RENDA FIXA - Art. 7º		Limite (%) Resolução	(%) Estratégia	(%) Alocado	Vi. Alocado	LEGENDAS
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"		100%	0,00	0,00	0,00	
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		100%	80,00	65,38	55.847.643,03	OK
Operações Compromissadas - Art. 7º, II		15%	0,00	0,00	0,00	
FI RF/Referenciado RF - Retômo do subíndice do Índice IMA/Índices IDkA - Art. 7º, III, a		80%	15,00	5,52	4.712.525,73	OK
FI Índices RF/Reflexos do subíndice do Índice IMA/Índices IDkA - Art. 7º, III, b		80%	0,00	0,00	0,00	
FI de Renda Fixa/Referenciado em RF - Art. 7º, IV, a		30%	25,00	20,58	17.575.678,99	OK
FI de Renda Fixa - Reflexos de índices de referência de RF - Art. 7º, IV, b		30%	0,00	0,00	0,00	
Poupança - Art. 7º, V, a		20%	0,00	0,00	0,00	
Letras Imo		20%	0,00	0,00	0,00	
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI		15%	0,00	0,00	0,00	
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"		5%	0,00	0,00	0,00	
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"		5%	5,00	0,00	0,00	NÃO APLICADO
Total dos Percentuais em Renda Fixa			125,00	91,48	76.135.847,75	
Limite em Direitos Creditórios (7º, VI, a; 7º, VII, b) - (RS 3.922/10 - Art. 7º, § 5º)		15%	5,00	0,00		
RENDA VARIÁVEL - Art. 8º		Limite (%) Resolução	(%) Estratégia	(%) Alocado	Vi. Alocado	LEGENDAS
FI Ações referenciados - Art. 8º, I		30%	10,00	1,46	1.245.230,00	OK
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II		20%	0,00	0,00	0,00	
FI em Ações - Art. 8º, III		15%	10,00	4,42	3.778.506,36	OK
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV		5%	3,00	0,00	0,00	NÃO APLICADO
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V		5%	3,00	0,00	0,00	NÃO APLICADO
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI		5%	3,00	1,46	1.248.442,56	OK
Limite em Renda Variável (RS 3.922/10 - Art. 8º, § único)		30%	154,00	7,34	6.272.178,92	
Disponibilidades Financeiras - Caixa/Banco		Soma (%) Disponível		1,18	1.006.361,55	
Bens Imóveis					0,00	
Totalização dos Percentuais		Soma (%) Alocado	154,00	100,00	85.414.388,22	



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

PREVITA - ITAPEMIRIM - ES - RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FACE DAS RESOLUÇÕES CMN Nº 3.922/2010 C/C CMN Nº 4.392/14 - ABRIL/2015									
INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO C/C	SALDO	TIPO DE ATIVO	LIMITE	DISPOSITIVO	LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO	ENQUADRADO NA DIVERSIFICAÇÃO ?	PERCENTUAL ATINGIDO	ENQUADRAMENTO
BANCO DO BRASIL	C/C 8.060-8	702.277,3	-	-	-	-	-	0,82%	Regular
BANCO DO BRASIL	C/C 13.776-6	49.439,57	-	-	-	-	-	0,06%	Regular
BANCO DO BRASIL	C/C 15.000-2	3.843,58	-	-	-	-	-	0,00%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C 14 - 1	10.283,31	-	-	-	-	-	0,07%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C 54-0	3.636,22	-	-	-	-	-	0,00%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C 83-4	3.048,80	-	-	-	-	-	0,00%	Regular
BANESTES	C/C 14.847,911	64.727,30	-	-	-	-	-	0,08%	Regular
BANESTES	C/C 18.883,231	16.858,96	-	-	-	-	-	0,02%	Regular
BANESTES	C/C 24.818,056	73.082,29	-	-	-	-	-	0,09%	Regular
BANESTES	C/C 16.883,573	79.164,39	-	-	-	-	-	0,09%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVID IMA-B TP	38.028.759,3	FI TP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	44,52%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVID TP IPCA II	3.706.708,96	FI TP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	4,34%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVID RF PERFIL	13.270.090,29	FI RF PREVID	30%	Art. 7º, IV, "a"	20%RPPS/25%PL FI	Sim	15,47%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FIA CAIXA BRASIL IBOVESA	1245230,00	FIAÇÕES	30%	Art. 8º, I	20%RPPS/25%PL FI	Sim	146%	Regular
BANESTES	FUNDO BANESTES LIQUIDEZ	461255,95	REF DI	30%	Art. 7º, IV, "a"	20%RPPS/25%PL FI	Sim	0,54%	Regular
BANESTES	FI BANESTES REF IRF-M 1	1.874.493,57	FI TPRF	80%	Art. 7º, III, "a"	20%RPPS/25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	139%	Regular
BANESTES	FUNDO BANESTES INSTITUCIONAL	3.525.032,6	FI RF	80%	Art. 7º, III, "a"	20%RPPS/25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	4,13%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FIAÇÕES VL DIVIDENDOS RPPS	3.778.506,36	FIAÇÕES	15%	Art. 8º, III	25%PL FI	Sim	4,42%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL 2018 IV	4.630.116,61	FI TPRF	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	5,42%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL 2018 I	1035.150,92	FI TPRF	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	12%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI CAIXA AJANÇA TPRF	3.897.332,75	FI TPRF	30%	Art. 7º, IV, "a"	20%RPPS/25%PL FI	Sim	4,56%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA FI BRASIL IMA-B	8.446.909,36	FI TPRF LP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/ID&A	Sim	9,89%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI CAIXA RIO BRAVO	1248.442,56	FI IMOBILIÁRIOS FI	5%	Art. 8º, VI	25%PL FI	Sim	146%	Regular
TOTAL		85.414.388,22		RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010				100,00%	



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

5.13 Orientamos os gestores da IPREVITA que por ocasião de aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

5.14 Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas da IPREVITA, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1 Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, (Taxa de Administração), nos exercícios de 2015 a 2016, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999, e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008. A legislação municipal estabelece o limite de 2,00% para a Taxa de Administração, consoante artigo 89, § 1º, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

6.2 Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas no ano de 2015, conforme abaixo demonstrado:

EXERCÍCIO	Σ REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA NO EXERCÍCIO (2%)	DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO	PERCENTUAL ATINGIDO
2015	R\$ 48.246.301,54	R\$ 964.926,03	R\$ 542.641,93	1,12%



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

Observações:

- 1 – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.
- 2 – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS” (anexo), obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancete da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).
- 3 – O “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, foi por nós preenchido e, também assim, preenchido pela IPREVITA.

6.3 Para o exercício 2016 o limite de despesa permitido é de:

Σ REMUNERAÇÕES 2015	LIMITE DA DESPESA PARA 2016 (2%)
R\$ 64.918.177,17	R\$ 1.298.363,54

7. ATENDIMENTO À AUDITORIA

7.1 Foram apresentados pelo Município de Itapemirim – ES, e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1 Recomendamos a *confeção, e disponibilização das folhas de pagamento do ente federativo, por massa segregada e, nos moldes preconizados pelos artigos 46, e 47, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009, abaixo reproduzidos*, permitindo, desta forma, que o RPPS possa ter ciência de todas as rubricas componentes da remuneração e dos descontos dos



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

servidores; assim também, emprestando caráter transparente ao fim a que se destina e, igualmente, transformando o regime próprio de previdência social em parceiro e corresponsável pelos dados nelas insertos, afora o fato de tornar o RPPS num banco de dados, reserva, contra qualquer intercorrência que possa existir como, por exemplo, um sinistro no acervo do ente federativo.

“Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

- I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;
- II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

- I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;
- II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;
- III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;
- IV - identificadas com os seguintes valores:
 - a) da remuneração bruta;
 - b) das parcelas integrantes da base de cálculo;
 - c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.
- V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.” (g.n.)



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

8.1.1 Compete à Unidade Gestora do RPPS verificar periodicamente se as entidades englobadas pelo sistema previdenciário estão apurando de forma correta e uniforme a base de cálculo da contribuição previdenciária, em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e artigos 29 e 43, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009.

8.1.2 A própria legislação municipal está a reclamar tal disponibilização quando diz:

“Art. 99. O Poder Executivo e Legislativo, as autarquias e as fundações deverão encaminhar até o oitavo dia do mês subsequente através de dispositivo eletrônico ao Gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores da base de cálculo da contribuição e contribuições respectivas.” (g.n.)

8.2 Recomendamos a adoção, pelo município, da *guia de recolhimentos previdenciários*, a ser elaborada de acordo com o disposto no art. 48, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009, por Poderes e órgãos, objetivando a desburocratização no processo de repasse das contribuições previdenciárias; assim também, emprestando maior eficiência, controle, e transparência no fluxo dessas operações.

“Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.”

8.2.1 A inexistência de formulário próprio, devidamente instituído no município, (guia de recolhimento), prejudica sobremaneira a conferência dos repasses previdenciários efetuados ao RPPS; atualmente, a verificação é feita por meio da análise das transferências e depósitos bancários que, se efetuados de forma fracionada, ou por fundos, como no caso da existência de segregação de massas, torna o processo de cotejamento bastante lento, facilitando o cometimento de erros de interpretação e, ou, soma.

8.3 Recomendamos a revisão do artigo 18, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011, objetivando a diminuição do tempo para a efetivação do repasse das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o prazo estipulado de até o oitavo dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem, é um prazo por demais extenso à ocorrência da transferência das contribuições previdenciárias, acaso utilizado; provocando, destarte, prejuízo injustificável ao IPREVITA, que se vê impedido de aplicar esses recursos ou a sobra dos mesmos, quando ocorrentes, com maior brevidade.

8.3.1 É preciso não olvidar, dentre outras preocupações, na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência e, assim também, no cumprimento das metas traçadas pela Política de Investimento do regime próprio.

8.3.2 De outro turno, não é difícil supor que ante a possibilidade de repasse das contribuições previdenciárias em um prazo tão dilato, o RPPS pode se encontrar na contingência de ter de lançar mão de suas aplicações para fazer frente às suas responsabilidades. Assim procedendo, o RPPS não só deixa de ganhar com as aplicações não realizadas, como pode amargar prejuízo pelo desencaixe ou resilição financeira que por ventura se fizerem necessários.

9. CONCLUSÃO

9.1 Não foram constatadas irregularidades em relação aos critérios analisados pela auditoria direta. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

9.2 São também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

RECOMENDAÇÕES	ITEM
Confecção e disponibilização da folha de pagamento do ente federativo, a inteiro teor do disposto no artigo 47, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009.	8.1
Adoção pelo município de Guia de Recolhimentos Previdenciários, nos moldes preconizados pelo artigo 48, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009.	8.2
Diminuição do prazo para a realização dos repasses das contribuições previdenciárias.	8.3

9.3 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

9.4 Caso o ente federativo deseje oferecer Impugnação ao presente Relatório de Auditoria Direta, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGAAI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (*), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

(*) Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Itapemirim - ES

9.5 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

- a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos, Declaração de Contribuições ao RPPS - Inativos e Pensionistas e, Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.
- b) Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.

Niterói - RJ, 30 de novembro de 2016.

Marcos de Araujo Magalhães

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.910.558

AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL